



CONTRATO Nº 57/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022
HOMOLOGAÇÃO 24/05/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Jones Cleo Gemi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.114.499-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.476/0001-83, estabelecida na Rua Guilherme Scharf, nº 2520, andar térreo, Bairro Fidélis, Município de Blumenau/SC, CEP: 89060-001, neste ato representado por sua Procuradora **Sra. Beatriz Fernanda Voss**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 088.144.029-90, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 30/2022, modalidade Pregão Presencial nº 14/2022, data de abertura das propostas dia 19 de maio de 2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a aquisição de doses de sêmen bovino e materiais para realização de inseminações artificiais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.806/17, do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
3	Sêmen Bovino da raça Holandesa, cor preta e branca, provado, com prova americana não inferior a abril 2022, que atenda às seguintes características mínimas conforme prova oficial ou com conversão pela Interbull: TPI igual ou maior a 2.500; PTA Leite igual ou maior a 800 lbs; Confiabilidade para produção igual ou maior a 80%; PTA proteína igual ou maior a 25 lbs, Porcentagem de proteína maior ou igual a 0.00%; PTA gordura igual ou maior a 35 lbs; Porcentagem de gordura maior ou igual a 0.00%; PTA tipo igual ou maior a 1.80; Confiabilidade para tipo igual ou maior a 80%; Composto de úbere igual ou maior a 1.50; Contagem de células somáticas menor ou igual a 3.02; Composto pernas e pés igual ou	UND	500	Semex Dartagnan	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

	maior que 0.50; Facilidade de parto igual ou menor a 2.3; Vida produtiva igual ou maior que 2.8; DPR igual ou maior a -1.7; Beta Caseína: A2A2					
4	Sêmen Bovino da raça Jersey, provado, com prova americana não inferior a abril 2022, que atenda às seguintes características mínimas conforme prova oficial ou com conversão pela Interbull: JTPI igual ou maior a 75; PTA Leite igual ou maior a 285 lbs; Confiabilidade de produção igual ou maior a 76%; PTA proteína igual ou maior a 10 lbs; PTA gordura igual ou maior a 40 lbs; Porcentagem de proteína e gordura igual ou maior a - 0.4%; PTA tipo igual ou maior a 1.40; Confiabilidade para tipo igual ou maior a 78%; Composto de úbere igual ou maior a 12; Contagem de células somáticas igual ou menor a 3.0; Vida produtiva igual ou maior a 2.0; DPR igual ou maior a - 1.5. Força (Strength) igual ou maior a 0. Beta Caseína: A2A2.	UND	500	Semex Whistler	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
7	Sêmen de touro da raça Hereford ou Polled Hereford, provado, linhagem importada, mocho homozigoto, com prova atualizada pela associação da Raça, não inferior a 2021, sendo: Facilidade de parto (Calving Ease): DEP igual ou maior a 8 e Top 5% ou melhor. Peso ao nascer (Birth Weight): DEP igual ou menor a 0.10 e Top 5% ou melhor. Peso a desmama (Weaning Weight): DEP igual ou maior a 50. Peso ao ano (Yearling Weight): DEP igual ou maior a 70.	UND	50	Semex Bolder	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
9	Bainha francesa (universal) para inseminação artificial em bovinos. Pacotes com 50 unidades.	UND	20	Agrozootec	R\$ 32,00	R\$ 640,00
10	Luva descartável para inseminação artificial com 90 cm de comprimento, E.V.A. Caixas com 100	UND	20	Wago	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00



TOTAL	R\$ 25.390,00
--------------	--------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 O prazo máximo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias consecutivos, contados da emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, devendo os itens serem entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Pedro Sampietro, nº 77, Centro do Município de Presidente Castello Branco/SC, com supervisão do Servidor Municipal Gian Carlo Seganfredo.

3.2 Fornecer canister com capacidade mínima de 05 (cinco) doses e máxima de 10 (dez) doses e identificados com o nome do item correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos itens é a importância de **R\$ 25.390,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará à Contratada.

4.2 O pagamento devido à vencedora será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, na Instituição Financeira BANCO DO BRASIL, Agência 3420-7 e Conta Corrente 75.237-1.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação abaixo:

12	Fundo Mun. Agricultura de Pres. Castello Branco
01	Fundo Mun. Agricultura de Pres. Castello Branco
1.022	Programa de Melhoramento Genético de Animais
3.3.90.00 0100	Aplicações Diretas
2.032	Manutenção das Atividades do Fundagro
3.3.90.00.0100	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que



comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

b) O atraso injustificado na entrega dos uniformes sujeitará o Fornecedor à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Gian Carlo Seganfredo, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0485/2022, de 24 de maio de 2022, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 14/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 24 de maio de 2022.

CONTRATANTE
JONES CLEO GEMI
Prefeito Municipal

CONTRATADA
BEATRIZ FERNANDA VOSS
Semex Do Brasil Comercio Importação e Exportação LTDA

FISCAL DO CONTRATO
GIAN CARLO SEGANFREDO

Testemunhas:

VANESSA CERVELIN
CPF: 079.688.499-42

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66